



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO n. 04, DE 17 DE JULHO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/HUMAP-UFMS.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Afonso Pena, 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n. 832.263.201-06 e do RG n. 000.896.148 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **ROSANA LEITE DE MELO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF n. 607.884.531-49 e do RG n. 716624 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. **MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 860.214.867-49 e do RG n. 113454 - SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ/MF n.15.126.437/0001-43, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, Setor Comercial Sul, quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/DF, juntamente com **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/HUMAP-UFMS** integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), certificado como Hospital de Ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ n. 15.126.437/0018-91, com sede na Avenida Senador Filinto Muller n. 335, em Campo Grande - MS, doravante denominados convenientes, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente Dr. **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, portador do CPF/MF n. 738.678.377-91 e do RG n. 1475110-5 - SSP/SP, pela Diretora de Atenção à Saúde da (EBSERH), Sra. **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**, portadora do CPF/MF n. 275.260.031-34 e do RG n. 24620818-1 - SSP/SP, Superintendente da HUMAP, Sra. **ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF/MF n. 403.536.561-00 e do RG n. 001.552.904 - SSP/MS e pela Gerente de Atenção à Saúde, Sra. **CLAUDIA EMILIA LANG**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF/MF n. 562.977.851-04 e do RG n. 1232844 - SSP/MS, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.**

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio possui fundamento legal no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.080/90, n. 8.142/90 e n. 14.133/2021, Decreto n. 7.508/2011, Portarias de Consolidação n. 01, n. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e n. 06 de 2017 (Consolidação das Portarias n. 1.559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013 e n. 2.567/2016), e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 16178/2023-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do Hospital, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos seguintes termos:

§ 1º Definir o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população e da capacidade de oferta do Hospital, determinando as metas físicas e de qualidade a serem cumpridas de modo a assegurar que o Hospital possa garantir efetiva atenção à saúde dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A formalização do Convênio contemplará a fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados, a serem verificadas mensalmente, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste instrumento.

§ 3º É parte integrante deste Convênio o anexo I contendo o Documento Descritivo da unidade, conforme Portaria GM n. 3.410/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação n. 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO: Fica devidamente acordada a execução do Documento Descritivo pela instituição, constante do Anexo I do presente Convênio.

§ 1º O documento descritivo conterá:

I - a definição de todos os serviços para os quais o hospital é habilitado, bem como as referências pactuadas para atendimento na instituição;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física contratada para a prestação dos serviços conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- § 2º** O Documento Descritivo terá validade na vigência do Convênio, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.
- § 3º** As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global poderão sofrer variação no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital promovam as alterações respectivas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES:

I - DA SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao hospital, conforme a Cláusula Quinta;
- b) Exercer a regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, por meio das atividades de autorização, supervisão e monitoramento das ações e serviços de saúde realizadas no hospital;
- c) Monitorar a Instituição na execução do Documento Descritivo;
- d) Analisar, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento à Contratualização - CAC, com vistas à aprovação, os Relatórios emitidos pelo Hospital, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- e) Ordenar o acesso dos usuários do SUS na instituição, encaminhando os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através do Sistema Municipal de Regulação.
- f) Organizar e ordenar o fluxo de entrada das urgências e emergências no hospital através do Sistema Municipal de Regulação.
- g) Promover a transferência de pacientes referenciados ou contra referenciados para outras unidades de saúde de acordo com a disponibilidade de vagas e processo de trabalho do Sistema Municipal de Regulação.
- h) Elaborar e propor o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e as habilitações/referências do hospital.

II - DO HOSPITAL - O HOSPITAL se compromete a:

- a) Apresentar à SMS os relatórios de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como as faturas e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados;

- b) Apresentar os relatórios ou outros instrumentos de registro das metas qualitativas conforme periodicidade prevista no Documento Descritivo;**
- c) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério de Saúde e a SMS nos prazos preconizados;**
- d) Colocar à disposição do SUS 100% (cem por cento) da capacidade instalada contratada;**
- e) Disponibilizar as informações da totalidade das vagas contratualizadas regularmente da Instituição nas Centrais de Agendamento e Regulação da SMS, conforme solicitação da Central de Vagas, no modelo adotado pela SESAU;**
- f) Submeter-se aos fluxos regulatórios definidos pela SMS, sendo a SMS gestora plena e exclusiva na implantação e ordenamento dos fluxos de acesso ao Hospital;**
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);**
- h) Cumprir as metas previstas no Documento Descritivo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Convênio;**
- i) Atender as responsabilidades previstas Portaria de Consolidação n. 02/2017 (Portaria n. 3.410/2013), quanto aos eixos da assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação.**
- j) Garantir a prescrição de medicamentos em observação a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e estadual do SUS, ou exceções pactuadas entre as partes, atendendo inclusive ao disposto na Resolução da Secretaria Municipal de Saúde n. 454, de 26 de fevereiro de 2019;**
- k) Efetivar o atendimento ao usuário do SUS de maneira humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;**
- l) Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor Municipal/Estadual, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:**

l - os membros do seu corpo clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II - os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

III - DA SMS E HOSPITAL A Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital se comprometem conjuntamente a:

- a) Analisar e pactuar as metas contidas no Documento Descritivo proposto pela SMS;
- b) Analisar e promover as alterações necessárias no Documento Descritivo;
- c) Elaborar protocolos técnicos de encaminhamentos das ações em rede de saúde.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- 4.1 - A CONCEDENTE poderá, em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, prorrogar sucessivamente a vigência deste Convênio, até o limite de 10 anos.
- 4.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação deste Convênio deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.3 - Em caso de rescisão antecipada, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 57.472.134,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), conforme abaixo especificado:

Componente	Valor Mensal	Valor Anual
Pré-fixado	4.016.772,57	48.201.270,84
Pós-fixado	772.571,93	9.270.863,16
TOTAL	4.789.344,50	57.472.134,00

a) Componente pré-fixado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
Recurso Federal - Média complexidade ambulatorial e hospitalar	1.178.367,16	14.140.405,92
Recurso Federal - Incentivo Federal à Contratualização - IAC	149.023,17	1.788.278,04
Recurso Federal - FIDEPS	244.690,00	2.936.280,00
Recurso Federal - Incentivo Interministerial	93.116,66	1.117.399,92
Recurso Federal - REHUF	209.666,18	2.515.994,16
Recurso Federal - Incentivo Rede Cegonha	150.200,90	1.802.410,80
Recurso Federal - Incentivo Rede de Urgência e Emergência - Leitos UTI	123.130,56	1.477.566,72
Recurso Federal - Incentivo Rede de Urgência e Emergência - Centro Atendimento AVC	48.577,94	582.935,28
Incentivo Estadual à Contratualização - IAC	85.000,00	1.020.000,00
Recurso Estadual de Custeio	650.000,00	7.800.000,00
Recurso Estadual - Litotripsia/ Ambulatório Trans/ Cirurgia fenda labial	150.000,00	1.800.000,00
Recurso Estadual de Incentivo à cirurgias	200.000,00	2.400.000,00
Incentivo Municipal à Contratualização - IAC	85.000,00	1.020.000,00
Recurso Municipal de Custeio	650.000,00	7.800.000,00
TOTAL PRÉ-FIXADO	4.016.772,57	48.201.270,84

b) Componente pós-fixado:

COMPONENTE	Valor Mensal	Valor Anual
Recurso Federal - Alta complexidade ambulatorial e hospitalar	472.571,93	5.670.863,16
Recurso Federal - Ações estratégicas ambulatorial e hospitalar	300.000,00	3.600.000,00
TOTAL PÓS-FIXADO	772.571,93	9.270.863,16

§ 1º Classificação programática:

1.600.000.003.10.302.0001.4004;

1.621.000.003.10.302.0001.4004;

1.500.100.200.10.302.0001.4004;

Elemento de despesa - 33903950;

Fonte de recursos - FR 10 Gestão Plena - Federal e Estadual/Ações estratégicas, FR 127 recursos próprios saúde e FR 01 tesouro.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros cujos montantes estão descritos abaixo, será realizado de maneira regular e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) A parcela pré-fixada será transferida ao Hospital em parcelas fixas mensais de **R\$ 4.016.772,57**.
- b) A parcela pós-fixada será transferida ao Hospital em parcelas mensais de acordo com produção do Hospital de Alta Complexidade, sendo para esta modalidade um teto mensal de **R\$ 472.571,93**; e na modalidade Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo, para esta, um teto de parcelas mensais de **R\$ 300.000,00**.
- § 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e encaminhado ao Ministério da Saúde;
- § 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro referente a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde que trata este Convênio na proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos incentivos e dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS;
- § 5º O valor repassado a título custeio municipal será utilizado como fator de cálculo para o estabelecimento de multa em caso de inobservância das obrigações da contratada estabelecidas no item II da Cláusula Terceira deste Convênio;
- § 6º O repasse dos recursos referente ao componente pré-fixado de origem federal e municipal (totaliza **R\$ 2.931.772,57**) será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde à EBSERH, para a UG n. 155007 e Gestão n. 26443, automaticamente conforme cronograma do Fundo Nacional de Saúde;
- § 7º O componente pós-fixado, composto pelos valores de remuneração dos Serviços de Alta Complexidade (SIA e SIH) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação, será repassado à EBSERH pelo Fundo Nacional de Saúde após produção realizada, aprovação e concomitante à respectiva transferência financeira, respeitado o limite previsto no orçamento do contrato;
- § 8º Os valores correspondentes aos recursos estaduais, previstos na Programação Orçamentária para o Hospital, serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande e somente após esse crédito o Ministério da Saúde será comunicado para que o Fundo Nacional de Saúde efetive o repasse à EBSERH.

CLÁUSULA SEXTA

- 6 - DO REPASSE PONTUAL:** Fica estabelecido o valor pontual de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), com recursos do Fundo Especial de Saúde da Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao incremento informado por meio do Ofício n. 5.617/SGH/GAB/SES/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio dar-se-á:

7.1 - Pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização instruída por Resolução da SESAU/Regimento Interno, que terá a seguinte composição:

I - Representante dos gestores:

- a) Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Saúde;

II - Representantes do Hospital:

- a) Um representante titular e um representante suplente do Hospital;

III - Representante dos usuários:

- a) Um representante titular e um representante suplente do Fórum dos Usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, sendo a primeira reunião anual ordinária no mês de março e as demais conforme calendário anual, podendo o Coordenador convocar reuniões extraordinárias. Para a realização das reuniões deverão estar presentes, no mínimo, um dos representantes da SESAU e um do hospital.

§ 2º A Comissão, em sua reunião ordinária, deverá acompanhar a execução do Documento Descritivo e avaliar o cumprimento das metas pactuadas, podendo propor às partes modificações nas cláusulas do Convênio e/ou Documento Descritivo, desde que essas não alterem seu objeto.

§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento à Contratualização não serão remunerados para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 4º As partes ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento à Contratualização, mediante prévia requisição de qualquer um dos membros, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º A existência da Comissão de Acompanhamento à Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Pela SMS, por meio da Gerência de Controle e Avaliação - GCA e Gerência de Auditoria - GEA, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão procederá à:

I - Análise da prestação de serviços através da documentação disponibilizada pelo Hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

II - Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

7.3 - O Hospital facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços realizados, desde que sejam feitos por servidor devidamente identificado.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS ALTERAÇÕES: A Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes, poderá alterar o presente convênio e, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, em caso de variações nas metas físicas e de qualidade que impliquem em alterações financeiras ou alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Convênio ou Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros.

CLÁUSULA NONA

9 - DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS: A incorporação ou desincorporação de serviços deverá ser formalizada por aviso prévio por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

escrito, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para suspensão de serviços.

§1º A incorporação de novos serviços será realizada mediante aprovação e repasse dos correspondentes recursos pela SMS, destinados à implementação e manutenção de cada serviço incorporado; bem como habilitação/credenciamento dos mesmos pelo Ministério da Saúde, em se tratando de serviços que requeiram essas modalidades para fazer jus ao repasse ou incrementos.

§ 2º A desincorporação de serviços implicará em redução proporcional sobre a produção do serviço desincorporado, calculada a partir da média de valores referentes aos 12 (doze) meses anteriores, incrementos financeiros estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde como custeio ou incentivo e demais recursos de custeio especificados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS PENALIDADES: Pela inobservância das obrigações estabelecidas no item II da Cláusula Terceira deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde notificará o Hospital, para possibilitar a ampla defesa e o contraditório. Posteriormente haverá análise da SMS, que definirá a aplicação de multa calculada no valor de 1% do recurso de custeio municipal mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela entre as partes;
- II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir, dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde;
- III - pela não entrega dos relatórios de produção dos serviços; e
- IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 -DA PUBLICAÇÃO: Este Convênio e seus aditivos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE.

Parágrafo único. O extrato conterà os seguintes elementos: número, espécie, valor do Convênio, nome das partes e dos signatários, o resumo do objeto, prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com fulcro na Lei. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 -DO ACESSO À INFORMAÇÃO: Durante a execução deste convênio a **CONVENIENTE** deverá dispor de procedimentos com o fim de garantir o acesso à informação em observação à disposição da Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 -DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

Ficam extintos todos os Convênios e aditamentos estabelecidos entre as partes, com o mesmo objeto, anteriores a este instrumento.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JULHO DE 2024.


ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal


ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde


MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde


CLAUDIA EMILIA LANG
Gerente de Atenção à Saúde
HUMAP - UFMS


ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares - EBSEH


LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Diretora de Atenção à Saúde


ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG
Superintendente - HUMAP - UFMS